



Lei nº 6.257 de 5 de SETEMBRO de 20 25

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a "SEMANA MUNICIPAL DO SEGURO", e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a "SEMANA MUNICIPAL DO SEGURO", a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de outubro.

Art. 2º A "SEMANA MUNICIPAL DO SEGURO" tem os seguintes objetivos:

- I - disseminar a cultura securitária e de gestão de riscos junto à população;
- II - conscientizar a sociedade sobre a importância da proteção financeira, por meio do seguro;
- III - estimular a formulação e a divulgação de políticas públicas que promovam maior confiabilidade, eficiência e qualidade aos serviços de seguros prestados ao consumidor;
- IV - valorizar os profissionais e instituições que atuam no setor de seguros; e
- V - destacar o papel do seguro no desenvolvimento econômico e social, incluindo sua contribuição para a geração de empregos, arrecadação de tributos e proteção contra catástrofes e fenômenos naturais.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização da "SEMANA MUNICIPAL DO SEGURO".

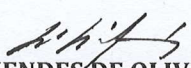
Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

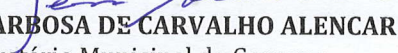
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 5 de setembro de 2025.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Bruno Vilarinho, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

